



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1737/2024

SÚMULA: Fica Criado o Órgão de Defesa Civil Municipal na Estrutura Organizacional do Município de Santo Antônio do Paraíso, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso III, do artigo 5º da Lei nº 1081, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PREFEITO E ADMINISTRAÇÃO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Unidade Central de Controle Interno.
- d) Unidade Central de Ouvidoria
- e) Defesa Civil Municipal

Art. 2º - Fica acrescida no inciso I do Capítulo II – da Composição, o inciso I.5 na Lei nº 1081, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I.5 – Defesa Civil Municipal

Art. 3º - Fica acrescida a Subseção V e Art. 12.A na Lei nº 1081, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V – Da Defesa Civil Municipal

Art. 12.A . - A Defesa Civil Municipal compete:

- I – identificar fatores adversos e anormais da natureza, que possam ocorrer no município;
- II – recomendar ou sugerir, medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- III – organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas a execução dos planos aprovados;
- IV – realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de defesa civil e sua organização;
- V – notificar imediatamente a Diretoria Estadual de Defesa Civil, quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas;
- VI - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII - recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- VIII - remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciando, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e o grau de prioridade;
- IX – caberá à unidade local do Corpo de Bombeiros a orientação de projetos contra incêndios;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- X – dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
XI – proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;
XII – liberação de atestados de vistorias, necessários ao fiel cumprimento das exigências contidas nas normas técnicas que norteiam os princípios de proteção contra incêndios;
XIII - compete ao Coordenador, a organização destas atribuições e outras correlatas.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 30 de abril de 2024.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal